



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.131 , de 06/01/2014

Processo: 68.456

PROJETO DE LEI Nº. 11.415

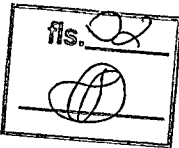
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-COMMURT.


Arquive-se

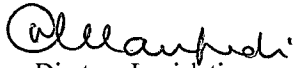
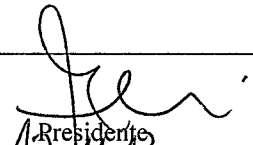

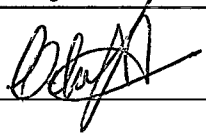
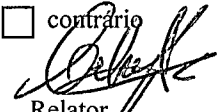
Wlauri
Diretoria Legislativa

13/01/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.415

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 15/11/2013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
aprazados	7 dias	3 dias	
Parecer CJ nº: 350		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 12/11/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 12/11/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / / 389
À <u>CIMU</u> .  Diretora Legislativa 09/12/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 10/12/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/12/13
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Parecer CIMU 389

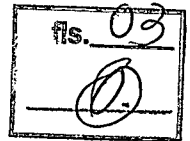
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 287/2013

Processo n° 22.423-9/2013



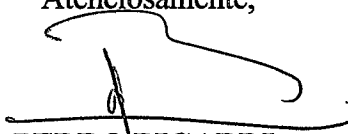
Jundiaí, 16 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, mediante a participação colegiada de representantes do Poder Público, da sociedade civil e operadores de serviço de transporte público.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
D

Processo nº 22.423-9/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/11/2013 D

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
12/11/2013

APROVADO

Presidente
10/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.415

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

II – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;

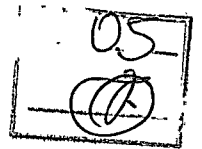
III – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV – conhecer os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município, monitorando e acompanhando os critérios de fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes de Jundiaí – SP será composto por 21(vinte e um) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – do Poder Público:

a) Secretário Municipal de Transportes;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante do Procon/Jundiaí;

e) 01 (um) representante da Polícia Militar;

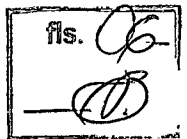
f) 01 (um) representante da Polícia Civil;

II – da sociedade civil:

a) 03 (três) representantes de Associações de Moradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



- b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;
- c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;
- d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos portadores de deficiência;
- e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;
- f) 01 (um) representante do CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo;
- g) 01 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB.

III – dos operadores de serviços de transportes:

- a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;
- e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.

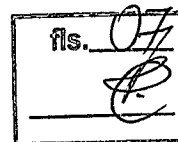
§ 1º - Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno;

§ 1º - No primeiro ano de mandato, a presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Transportes e no mandato seguinte dentre os indicados pela Sociedade Civil, e assim sucessivamente, com alternância entre os elegíveis;

§ 2º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 3º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros.

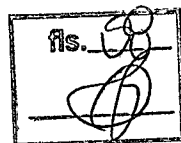
§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho;

Art. 7º - As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, mediante a participação colegiada de representantes do Poder Público, da sociedade civil e operadores de serviço de transporte público.

Com isso, pretende-se dar exequibilidade à Lei Federal nº 12.587/12, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, a qual destaca a prioridade dos Municípios e seus gestores com o planejamento frente ao tráfego de novos veículos, visando crescimento sustentável da cidade.

A lei citada garante a participação da população no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, o que se pretende alcançar com a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, na esfera municipal.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Município

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0048/2013

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.415, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, mediante a participação de representantes do Poder Público, da sociedade civil e operadores de serviço de transporte público.

Da análise da planilha de fls. 10, temos que as despesas com a presente ação serão da ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais) e seu impacto nulo, posto que existe dotação orçamentária para tal fim.

Salientamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como os três próximos.

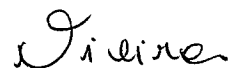
Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

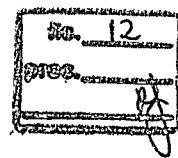
Jundiaí, 12 de novembro de 2013.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 350**

PROJETO DE LEI Nº 11.415

PROCESSO Nº 68.456

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, vem instruída com o demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 10), e análise da Diretoria Financeira (fls. 11).

Reportando-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0048/2013 no sentido de que o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, em especial acerca da planilha de fls. 11 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que as despesas com a implantação da presente ação serão da ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais), com impacto nulo, posto que já existe dotação orçamentária a ser onerada, conforme art. 10 do projeto, além do que consta do mencionado demonstrativo. Aponta, ainda, a existência previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

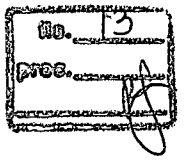
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT, cuja composição está inserta no art. 2º, ou seja, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada no art. 1º do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Consoante justificativa de fls. 09, a medida visa dar exequibilidade à Lei Federal 12.587/12, a qual destaca a prioridade dos Municípios e seus gestores com o planejamento frente ao tráfego de novos veículos, visando crescimento sustentável da cidade.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Conselho Municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

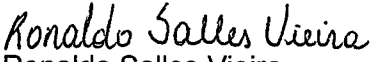
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2013.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.456

PROJETO DE LEI Nº 11.415, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

PARECER Nº 369

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV, e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 350, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT, intento que somente pode se dar através de lei. Assim, embasados no estudo ofertado, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Infra - Estrutura e Mobilidade Urbana.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
26/11/13

Sala das Comissões, 26.11.2013.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

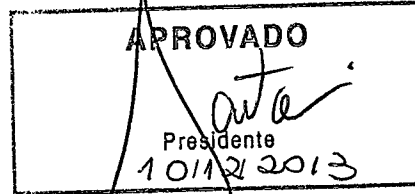
ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



pp. 280/2013



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.415

(Paulo Eduardo Silva Malerba)

Altera e acrescenta dispositivos.

No art. 2.º,

- O *caput* leia-se como segue:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:”

- No inc. I, as letras *d, e e f* leiam-se como segue:

“I - (...)”

d) 01 representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);

e) 01 representante das forças de segurança estaduais;

f) 01 representante da Guarda Municipal;”

- No inc. II, as letras *a, d, f e g*, leiam-se como segue, acrescentando-se-lhe a letra *h*:

“II - (...)”

a) 5 representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar n.º 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

1) 01 (um) membro para a região Sul;

2) 01 (um) membro para a região Central;

3) 01 (um) membro para a região Oeste;

4) 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;

/cm



5) 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste

(...)

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

(...)

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);

h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários.

- No § 2.º,

onde se lê: "categoria",

leia-se: "segmento".

- Acrescente-se este parágrafo:

"§ __ Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:

1) faça parte de órgão de direção de entidades contempladas em outro segmento da composição do conselho;

2) seja funcionário público comissionado;

3) seja funcionário público em função de confiança; ou

4) seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí."

Sala das Sessões, 26/11/2013

PAULO MALERBA

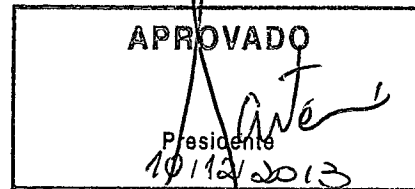


Justificativa

A presente emenda surge de discussões e reuniões com diversos setores da população e objetiva contribuir para que o Conselho cumpra seu propósito de maneira plena, mediante a inclusão de representantes dos usuários do serviço de transporte, da Guarda Municipal, dos trabalhadores e empresários.



pp.281 /2013



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.415
(Paulo Eduardo Silva Malerba)

Altera e acrescenta dispositivos.

No art. 1.º,

- O inc. IV leia-se como segue:

“IV – Conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;”

- Acrescente-se:

“(…) X – Conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).”

No art. 3.º, o § 1.º leia-se como segue:

“§ 1.º O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.”

No art. 5.º, o § 2.º leia-se como segue:

“§ 2.º As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros;”

Ao projeto acrescente-se:

“Art. ____ O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

I - Convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura



II - Publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;

III - Dados para contato com pelo menos o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho.”

Sala das Sessões, 26/11/2013



PAULO MALERBA

Justificativa

Esta emenda visa a aprimorar o funcionamento do Conselho, incluindo sua participação no contexto da Aglomeração Urbana de Jundiaí e aspectos de publicidade de seus atos.



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - PROC. Nº 68.456

PROJETO DE LEI Nº 11.415, de autoria do Prefeito Municipal PEDRO BIGARDI, que cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - COMMURT.

PARECER Nº 389

A Lei Orgânica de Jundiaí em seu art. 6º, "caput", confere ao Projeto de Lei nº 11.415, ora em exame desta Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no exercício de suas atribuições, a condição de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos através da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, encartada às fls. 12/13, a qual acolhemos, na íntegra.

Objetiva-se criar o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinando-se a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí.

Face à argumentação apresentada, nada temos a opor ao Projeto de Lei em apreço, votando favorável à sua tramitação.

APROVADO
10/12/13

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.


CELSO LUIZ ARANTES
Presidente e Relator

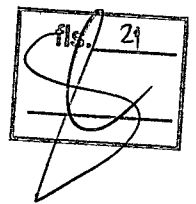

JOSE ADAIR DE SOUSA


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

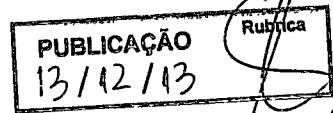

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


RAFAEL ANTONUCCI

mr



proc. 68.456



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.415

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-
COMMURT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de
São Paulo, faz saber que em 10 de dezembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e
Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de
mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão
democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte
de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política
local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política
Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de
Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação
do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no
Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação
e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte
público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a
consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de
concessão ou permissão dos serviços públicos;



(Autógrafo PL nº. 11.415 - fls. 2)

IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto de 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);
- e) 01 representante das forças de segurança estaduais;
- f) 01 representante da Guarda Municipal;

II – da sociedade civil:



(Autógrafo PL n.º 11.415 - fls. 3)

a) 5 representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar n.º 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

1. 01 (um) membro para a região Sul;
2. 01 (um) membro para a região Central;
3. 01 (um) membro para a região Oeste;
4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;
5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste;

b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Jundiaí;

c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);

h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;

III – dos operadores de serviços de transportes:

a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;



(Autógrafo PL nº. 11.415 - fls. 4)

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;

e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específica de cada segmento, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:

- 1) faça parte de órgão de direção de entidades contempladas em outro segmento da composição do conselho;
- 2) seja funcionário público comissionado;
- 3) seja funcionário público em função de confiança; ou
- 4) seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno;

§ 1º - O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 3º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público;



(Autógrafo PL n.º 11.415 - fls. 5)

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;

§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho;

Art. 7º - As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

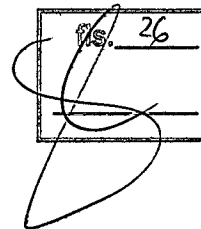
Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

- I - convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;
- II - publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;
- III - dados para contato com pelo menos o Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo PL nº. 11.415 - fls. 6)

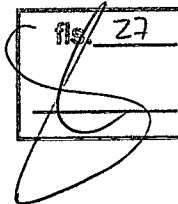
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de dezembro de dois mil e treze (10/12/2013).



GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.415

PROCESSO Nº. 68.456

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Anton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/14

Wllanfridi

Diretora Legislativa



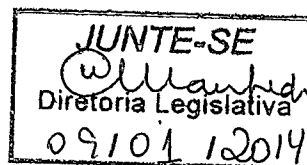
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 002/2014

Processo n.º 22.423-9/2013

Jundiaí, 06 de janeiro de 2014.

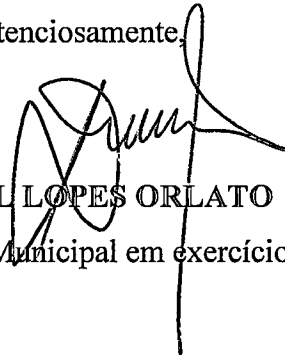
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.131, objeto do Projeto de Lei nº 11.415, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DURVAL LOPES ORLATO
Prefeito Municipal em exercício

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 8.131, DE 06 DE JANEIRO DE 2014

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte-
COMMURT.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí/SP – COMMURT, órgão colegiado de participação popular nos assuntos de mobilidade urbana, de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a promover a gestão democrática do sistema municipal de transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte de Jundiaí, ao qual compete:

I – participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de mobilidade urbana, conforme os princípios, diretrizes e objetivos extraídos da Política Nacional de Mobilidade Urbana e resultados obtidos nos debates das Conferências Municipais de Mobilidade Urbana;

II – opinar sobre a elaboração, acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, integrado e compatível, ou até mesmo inserido no Plano Diretor, sobretudo, através da proposta de normas e diretrizes do planejamento, implantação e operação do sistema viário, transporte urbano, circulação de pessoas e distribuição de bens;

III – emitir pareceres e acompanhar a política e gestão do transporte público municipal, avaliando e fiscalizando os serviços e monitorando desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e qualidade, mesmo quando desempenhados através de concessão ou permissão dos serviços públicos;

IV – conhecer, analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnicos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão dos serviços públicos de transporte do Município e sobre a fixação das tarifas dos serviços;

V – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Transportes ou qualquer outro órgão municipal, bem como especialista com notório saber na área em questão, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 2)

fls. 30
proc. _____

VI – constituir grupos técnicos e comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desenvolvimento de suas funções;

VII – convocar a Conferência Municipal de Mobilidade Urbana conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

IX – elaborar regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;

X – conhecer e participar das discussões sobre mobilidade do Aglomerado Urbano de Jundiaí (AUJ).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Jundiaí – SP será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I – do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Transportes;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Casa Civil (Coordenadorias temáticas);
- e) 01 (um) representante das forças de segurança estaduais;
- f) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II – da sociedade civil:

a) 05 (cinco) representantes de usuários do serviço municipal de transporte, divididos por região de planejamento, conforme Lei Complementar nº 461, de 28 de outubro de 2008, sendo:

- 1. 01 (um) membro para a região Sul;
- 2. 01 (um) membro para a região Central;
- 3. 01 (um) membro para a região Oeste;
- 4. 01 (um) membro para a região Norte-Noroeste;
- 5. 01 (um) membro para a região Leste-Nordeste.

b) 01 (um) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de

Jundiaí;

Mod. 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 3)

fls. 31
proc. _____

c) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos idosos;

d) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da pessoa com deficiência;

e) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;

f) 01 (um) representante de entidade municipal ligada aos profissionais de Arquitetura e/ou Engenharia;

g) 01 (um) representante de entidade municipal de trabalhadores (sindicatos de trabalhadores);

h) 01 (um) representante de entidade municipal de empresários;

III – dos operadores de serviços de transportes:

a) 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;

b) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);

c) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores nos serviços de transporte coletivo;

e) 01 (um) representante do sindicato dos ferroviários de Jundiaí.

§ 1º - Os representantes destacados no inciso I serão indicados pelos seus respectivos órgãos, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 2º - Os representantes destacados nos incisos II e III serão indicados pelas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembléia específica de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim, pela Secretaria Municipal de Transportes, mediante regras pré-estabelecidas, sendo a indicação encaminhada à Secretaria Municipal da Casa Civil;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - Fica impedido de representar os usuários qualquer cidadão que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 4)

fls. 32
proc. _____

1) faça parte de órgão de direção de entidade contempladas em outro segmento da composição do conselho;

2) seja funcionário público comissionado;

3) seja funcionário público em função de confiança; ou

4) seja trabalhador de empresas do serviço municipal de transporte coletivo de Jundiaí.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, denominados Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, consoante disposições do Regimento Interno;

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 2º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano;

§ 3º - Será permitida uma única recondução, após eleição, dos membros da Comissão Executiva.

Art. 4º - Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a função exercida considerada de relevante interesse público;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias;


§ 2º - As reuniões do Conselho serão instaladas com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata;

Art. 6º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.131/2014 – fls. 5)

fls. 33
proc. 

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho;

Art. 7º - As Conferências Municipais de Mobilidade Urbana serão realizadas no Município de Jundiaí conforme diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 8º - O Município de Jundiaí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a constituição, o COMMURT elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do *site* da Prefeitura na Internet, mediante os critérios mínimos:

I – convocação das reuniões na Imprensa Oficial e *site* da Prefeitura;

II – publicação de atas, pareceres e documentos que considere necessários no *site* da Prefeitura;

III – dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta da dotação 12.01.15.452.0101.2740.3.3.90.30.00.0.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

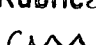

DURVAL LORES ORLATO
Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1
Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/01/14	

PROJETO DE LEI Nº 11.415

Jurisdadas:

fls. 01/10 em 11/11/13 ~~01~~. fls. 01 em 12.11.13
2013 nº; fls. 12/13 em 12/11/2013 Ref. fls. 14/19 em 27.11.13
fls. 20/27 em 13.12.13 ; fls. 28/33, em 13/11/14 em

Observações: